



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº: 1.108/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

*“Autoriza a implantação do **PROJETO OLHO VIVO** nas principais ruas e localidades de evidência do Município de Serra do Salitre – MG, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, por seus representantes, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no Município de Serra do Salitre – MG, o **PROJETO OLHO VIVO**, que consiste na instalação de câmeras de Monitoramento nos pontos estratégicos do Município – ruas e localidades de evidência, como nas ruas principais localizadas na entrada e saída do Município, avenidas principais, escolas, pontos comerciais, hospital, postos de saúde, bancos, e pelo menos 2 (duas) em cada Bairro do Município.

Parágrafo Único – O Projeto Olho Vivo tem como escopo principal a segurança da população e a contribuição para facilitação do trabalho da Polícia e outros Órgãos, através da captação, pelas câmeras do Projeto, de imagens importantes, como acidentes de trânsito, atropelamentos, assaltos, consumo e tráfico de entorpecentes, dentre outros.

Art. 2º - O Projeto Olho Vivo consiste de etapas cruciais, quais sejam:

- I – Descentralização e implantação de Central de Monitoramento;
- II – Busca de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e entidades voltadas à segurança pública e outras afins, com a Polícia Militar Polícia Civil;
- III – Busca de parcerias junto à iniciativa privada, para custeio da implantação e manutenção dos equipamentos (Câmeras);
- IV – Busca de parcerias com as empresas e estabelecimentos que tenham circuito externo de câmera, visando permitir que as câmeras privadas possam integrar o Sistema Público Olho Vivo.

Art. 3º - Compete ao Serviço de Monitoramento das Câmeras do Projeto Olho Vivo, dentre outras atribuições, formular diretrizes da Polícia Municipal, direcionadas ao monitoramento das câmeras do Projeto, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes.

Art. 4º - O Projeto Olho Vivo poderá ser realizado através de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e entidades voltadas à segurança pública e outras afins, como a Polícia Militar e Polícia Civil.

Parágrafo Único – O Projeto Olho Vivo poderá contar também com o apoio da iniciativa privada, para custeio da implantação e manutenção dos equipamentos (câmeras), podendo ser apoiadores desde os comerciantes, mineradora e empresas terceirizadas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º - As imagens captadas pelas câmeras do Projeto Olho Vivo servirão para controlar o trânsito, intervir em casos de acidentes, captação e prevenção de crimes, prevenção de desastres naturais, dentre outros.

Parágrafo Único – Para atingir o objetivo pretendido, a Central de Monitoramento será integrada aos Órgãos Competentes e Polícia Militar, dentre outros Órgãos Municipais e/ou Estaduais, caso necessário.

Art. 6º - A instalação das câmeras deverá ser feita em pontos que permitam a captura de imagens das imediações e que possibilitem identificar pessoas e veículos que circulem no local ou que adentrem os estabelecimentos comerciais ou residências situadas no entorno.

Art. 7º - A implantação do Projeto Olho Vivo contará com dotação orçamentária consignada no orçamento do Município, suplementadas se necessário, além de parcerias a serem realizadas entre o Poder Executivo Municipal e empresas da iniciativa privada.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de junho de 2021.



PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal